



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CONTRATO Nº 196/2025

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS

Vigência: 03/11/2026 A 02/05/2026, podendo ser prorrogado por igual período.

Valor mensal unitário: R\$ 53.440,80 (cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta centavos).

Valor total: R\$ 320.644,80 (trezentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

Origem: Dispensa de Licitação nº 1777/2025.

Processo 804/2025.

O MUNICÍPIO IMIGRANTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Castelo Branco, nº 15, inscrita no CNPJ sob nº 92.454.776/0001-08, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal GERMANO STEVENS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ARKI ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.515.569/0001-52 estabelecida na Rua: Marechal Floriano nº 344, Bairro centro, Muçum/RS, CEP 95970.000 fone (51) 98467.1212, e-mail: arkiservicos@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal/credenciado a (o) Srº (a) Juliana Baiocco Nascimento, portadora da Carteira de Identidade nº 1065565804, CPF 950.858.740-72, inscrito no CPF sob nº 939.598.850-91, doravante denominada CONTRATADA.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Dispensa de Licitação Emergencial nº 1777/2025, Processo Administrativo nº 804/2025, ratificada e homologada em 30 de outubro de 2025. Fundamento legal: art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula I - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

§1º - Constitui objeto deste Contrato a contratação emergencial de empresa especializada para execução de serviços de limpeza e conservação (serventes), com disponibilização de 08 (oito) postos de trabalho, para atendimento aos prédios públicos do Município de Imigrante/RS, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital:

Item	Quant	Unid.	Especificação do Serviço	Valor mensal	Valor Total
01	6 (seis)	meses	Contratação emergencial de serviços de servente de limpeza, para garantir a manutenção adequada da higiene e conservação dos prédios públicos Municipais - 8 postos para prestação dos serviços de servente - limpeza- 40 hrs semanais	R\$ 53.440,80	R\$ 320.644,8

SECRETARIA/LOCAL	QUANTIDADE DE SERVENTES = TOTAL 8
SEC. DE ADM., E PREF. MUNICIPAL	1
SEC. DE EDUCAÇÃO, EMEFs e EMEIs	4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

SEC. DA SAÚDE - UBS SEDE E UBS DALTRÔ FILHO	2
SEC. DA CULTURA, DESP. E TUR. E SEC. DA AGRICULTURA	1

Cláusula II - DAS OBRIGAÇÕES

§1º DO LICITANTE VENCEDOR:

- a) Disponibilizar **8 (oito) serventes** conforme a distribuição inicial prevista;
- b) Fornecer EPI's adequados conforme normas técnicas de segurança e medicina do trabalho;
- c) Substituir empregados ausentes no prazo máximo de 24 horas;
- d) Cumprir integralmente as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho;
- e) Manter preposto local para comunicação imediata com o gestor e o fiscal do contrato;
- f) Zelar pela qualidade e regularidade da execução dos serviços;
- g) É responsabilidade da empresa o fornecimento de EPI's aos funcionários, devendo também realizar a fiscalização permanente sobre a efetiva utilização dos mesmos;
- h) Poderá ser solicitado, a qualquer tempo, a substituição do prestador de serviço indicado pela contratada, caso este não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas no Município.
- i) Quando o ocupante do posto de trabalho tiver de ficar afastado do trabalho por qualquer motivo, por período superior a 2 (dois) dias, é responsabilidade da empresa a substituição deste, bem como comunicar a Secretaria envolvida e a Secretaria de Administração da substituição e/ou transferência.

§2º - DO MUNICÍPIO:

- a) Fiscalizar a execução contratual; Márcia Haberkamp Porsche, Denise Maria Rabaioli Marasca, Bruna Telk, Ernani Schneider, Anisete Schneider, Viviane Inez Franz, Viviane Porsche, Monia Grasiela Wahlbrinck, Marco Luciano Wahlbrinck;
- b) Fornecer acesso e condições adequadas para execução dos serviços;
- c) Efetuar os pagamentos dentro dos prazos legais;
- d) Comunicar eventuais falhas ou irregularidades à contratada, adotando medidas corretivas.

Cláusula III - DOS PRAZOS:

1.1. - O prazo de execução/vigência contratual será de **6 (seis) meses**, conforme art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, prorrogável até no máximo 1 (um) ano, ou até a conclusão do novo procedimento licitatório.

1.2. - A contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato para iniciar a prestação dos serviços, considerando os prazos para seleção e registro dos funcionários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Cláusula V - DO PAGAMENTO:

§1º - O pagamento será efetuado, conforme realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/eletrônica para instrução e liquidação, até o décimo dia útil após o recebimento da nota fiscal pelo setor de Contabilidade do Município de Imigrante, deverão ser encaminhados por e-mail: contabilidade@imigrante-rs.com.br

§2º - Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO:	03	- SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FINAN.
Unidade:	01	- SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FINAN.
Projeto/Atividade:	04.122.0003.2005	- MANUT. DAS ATIVID. DA SEC. ADM. FAZENDA
Despesa:	3.3.90.39.00.00.00.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
ÓRGÃO:	04	- SEC. MUN. DA EDUCAÇÃO
Unidade:	01	MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO
Projeto/Atividade:	12.365.0019.2104	- MANUT. DAS ATIVID. DO ENS. INF. PRÉ-ESC.
Despesa:	3.3.3.90.39.00.00.00.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
ORGÃO	06	SEC. MUN. AGRIC., MEIO AMB. E DES. ECON.
Unidade:	01	SEC. MUN. AGRIC., MEIO AMB. E DES. ECON.
Proj/ativ:	20.122.0003.2044	MAN. E DES. DAS ATIVD. DA SECR. AGRIC.
Despesa:	3.3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERV. DE TERC - PJ.
ÓRGÃO:	09	SEC. MUN. DA CULT., DESPORTO E TUR.
Unidade:	01	SEC. MUN. DA CULT., DESPORTO E TUR.
Projeto/Atividade:	13.122.0024.2112	MAN. DA SEC. DE CULTURA, TUR. E DESP.
Despesa:	3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - PJ
ÓRGÃO:	04	SEC. MUN. DA EDUCAÇÃO
Unidade:	01	MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO
Projeto/Atividade:	12.361.0019.2013	- Manut. Das Atividades do Ensino Fundamental
Despesa:	3.3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - PJ
ÓRGÃO:	04	SEC. MUN. DA EDUCAÇÃO
Unidade:	01	MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO
Projeto/Ativ:	12.365.0019.2010	MAN. DAS ATIV. DO ENS. INF. CRECHE
Despesa:	3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TER. - PJ.
ÓRGÃO:	07	SEC. MUN. DA SAÚDE E ASS. SOCIAL
Unidade:	01	FUNDO MUN. DA SAÚDE - REC. PRÓPRIOS
Proj/ ativ:	10.301.0049.2058	ASS. MÉDICA E SANIT. A POPULAÇÃO
Despesa:	3.3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SER. DE TERCEIROS - PJ.

§3º - A nota fiscal/eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

§4º - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Em caso de atraso de pagamento por parte da contratante, o valor será corrigido com base na variação do INPC do período.

Cláusula VI - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

§ 1º — O contrato poderá ser **extinto** nas seguintes hipóteses:

I — **extinção consensual (distrato)**, mediante acordo entre as partes, com autorização da autoridade competente e termo próprio, nos termos do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021;

II — **extinção unilateral pela Administração**, nas hipóteses do art. 137, I a IX, observados o contraditório e a ampla defesa e o disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021;

III — **extinção por iniciativa do contratado**, nas hipóteses do art. 137, § 2º, I a V, da Lei nº 14.133/2021, observado o art. 138, § 2º;

IV — **extinção por decisão judicial ou arbitral**, conforme art. 138, III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º — Na **extinção contratual consensual** ou nas hipóteses legais de **extinção por iniciativa do contratado**, cessam as obrigações futuras deste ajuste, sendo devido ao CONTRATADO o **pagamento proporcional pelos serviços efetivamente executados** e, quando cabível, as **indenizações previstas na Lei nº 14.133/2021** (art. 138, § 2º).

Cláusula VII - DAS PENALIDADES:

§1º - Pelo inadimplemento das obrigações a contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

I - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

II - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

III - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

IV - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

V - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato; e,

VI - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

§2º - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula VIII - DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor na presença de 02 (duas) testemunhas para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, Imigrante/RS, 03 de novembro de 2025.

**ARKI ASSESSORIA E SERVIÇOS
LTDA**

CONTRATADO(A)

GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº: